



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 422 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajamar, para o exercício de 1980".

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - O orçamento geral do Município de Cajamar para o exercício de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 86.100.000,00 (oitenta e seis mil e cem cruzeiros).

Artigo 2º) - A receita está realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma de legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo nº 02, acôrdo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Receita Tributária.....	Cr\$	9.600.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$	13.400,00
Receita Industrial.....	Cr\$	825.000,00
Transferências correntes.....	Cr\$	58.130.300,00
Receitas Diversas.....	Cr\$	902.000,00
Subtotal.....	Cr\$	69.470.700,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos.....	Cr\$	6.000.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis.....	Cr\$	2.020.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$	7.979.300,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$	630.000,00
Subtotal.....	Cr\$	16.629.300,00
Total Geral da Receita.....	Cr\$	86.100.000,00

Artigo 3º) - A despesa será realizada em forma de quadro analítico constantes do anexo 02, assim desdobrada por -

funções de governo:

01 - Legislativo.....	Cr\$	3.618.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$	16.581.884,00
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$	20.926.200,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	13.453.300,00
14 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$	11.263.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$	4.241.116,00
16 - Transportes.....	Cr\$	16.016.500,00



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

TOTAL GERAL DA DESPESA..... Cr \$ 86.100.000,00

Artigo 4º) - Fica o Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito para antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o artigo 67º da Constituição da República.

II - Abrir créditos suplementares as dotações do orçamento da despesa, até o limite de 60% (sessenta por cento), nos termos do artigo 60º, inciso Iº, da Constituição da República do Brasil e artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 26 de novembro de 1979.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de -
Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


TRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo